Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

00004984.989.17-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Cralimp Tecnologia e Serviços Gerais – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente) e Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ADITAMENTOS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os Contratos e os Termos de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer das Execuções Contratuais.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00015841.989.18-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima"- Furp.

Contratada: CAQ Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de Matéria Prima Farmacêutica (Azatioprina).

Homologação: Publicada em 27-12-17.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Durval de Moraes Junior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli e Walter Brocanelo Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-02-18. Valor – R$1.980.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

00016932.989.18-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – Furp.

Contratada: CAQ Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de Matéria Prima Farmacêutica (Azatioprina).

Responsáveis: Durval de Moraes Junior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli e Walter Brocanelo Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. REGULAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00014004.989.17-4 – Instrumentos Contratuais.

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP (Interveniente: Fundação Faculdade de Medicina – FFM/USP).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (prestação de serviços e material de consumo) para continuidade do atendimento ambulatorial e internação – IMREA Vila Mariana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral FFM) e Yassuhiko Okay (Vice Diretor-Geral FFM).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-16. Valor – R$65.856.566,88.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS A ESTE TRIBUNAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo de recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que atente aos prazos de encaminhamento de documentos constantes das instruções deste Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00001432.989.17-6 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para o levantamento aerofotogramétrico da área urbanizada do Município de São Sebastião.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 16-10-13. Valor – R$1.496.826,00. Termo Aditivo de 17-02-14.

Advogado: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. LEVANTAMENTO AEROTOPOGRÁFICO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. QUEBRA DA ISONOMIA. OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. SÚMULAS DESCUMPRIDAS. CLÁUSULA CONTRÁRIA À CONCENTRAÇÃO DE ATOS. TERMO ADITIVO. IRREGULAR. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Sebastião, nos termos do referido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Ernane Bilotte Primazzi, Prefeito Municipal à época dos fatos e autoridade responsável pela contratação, multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por infração ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e aos artigos 30, §§ 1º e 6º, e 43, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00013135.989.18-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: MV Sistemas Ltda.

Objeto: Sistema informatizado de gestão de serviços e informações em saúde, incluindo licenciamento de uso definitivo e serviços de instalação, parametrização, treinamento, customização, suporte técnico e manutenção mensal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-18.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. ADITAMENTO. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00024851.989.19-4 – Instrumentos Contratuais.

Convenente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Ricardo Silva (Prefeito) e Akeo Uehara Yogui (Diretor-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-19.

Advogados: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

00019629.989.18-7 – Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Entidade Beneficiária: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Akeo Uehara Yogui (Presidente da Entidae).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$3.845.542,92.

Advogados: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, decidiu julgar regulares o 6º Termo Aditivo e a Prestação de Contas da Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, referente ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00004948.989.18-1 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Manoel dos Santos Vieira.

Advogada: Cristiane Ruiz Bombonato (OAB/SP nº 193.226).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, referentes ao exercício de 2018.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00010044.989.19-2 (ref. 00002428.989.17-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Ilso Parochi – Presidente do Consórcio Intermunicipal Progresso Regional – Neves Paulista, relativo ao exercício de 2017.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Progresso Regional – Neves Paulista, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Leonídio Moretti e Ilso Parochi (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao Sr. Ilso Parochi, nos termos do artigo 104, incisos I e III, da mesma Lei.

Advogados: Samuel Manzano Neto (OAB/SP nº 385.069) e Elton Melo (OAB/SP nº 278.329).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. CONSORCIO INTERmunicipal. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANCELAMENTO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa imposta ao recorrente, mantendo-se, porém, a irregularidade das contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004286.989.18-1

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2018.

Prefeito: Hugo Cesar Lourenço.

Advogado: Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS RESULTADOS

Ensino 25,19%

FUNDEB 100%

Magistério 100%

Pessoal 40,41%

Saúde 23,54%

Execução Orçamentária Déficit 2,91% - R$ 910.594,60

Resultado Financeiro Superávit – R$ 566.982,95

Remuneração dos Agentes Políticos Regular

Precatórios Regular

Encargos Sociais Regular

Transferências ao Legislativo Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

TC-004521.989.18-6

Prefeitura Municipal: Descalvado.

Exercício: 2018.

Prefeito: Antonio Carlos Reschini.

Advogados: Silvio Rogerio de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS RESULTADOS

Ensino 27,15%

FUNDEB 100%

Magistério 86,28%

Pessoal 47,36%

Saúde 29,46%

Execução Orçamentária Déficit 0,07% - R$ 81.411,58

Resultado Financeiro Superávit – R$ 8.138.633,05

Remuneração dos Agentes Políticos Regular

Precatórios Regular

Encargos Sociais Regular

Transferências ao Legislativo Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

PARECERES DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

P A R E C E R E S

PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

00004371.989.18-7 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Abigail Cateli Dias.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de maio de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,80%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 64,71%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,20%; Aplicação na Saúde: 23,36%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 1,69%.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00004274.989.18-5 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Luiz Carlos Pereira.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO FISCAL EM ORDEM. RESULTADOS ECONÔMICO E FINANCEIRO POSITIVOS. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,91%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 78,05%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,12%; Aplicação na Saúde: 22,71%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,35%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00004424.989.18-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Lairto Luiz Piovesana Filho.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), Juliana Alves Porto (OAB/SP nº 301.119) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itajobi, relativas ao exercício de 2018.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,31%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 80,67%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 52,53%; Aplicação na Saúde: 25,43%; Transferências ao Legislativo: 3,77%; Execução orçamentária: superávit 0,38%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00004317.989.18-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Gilmar de Oliveira Pezotti.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle S. M. Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2018.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,96%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 71,49%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,72%; Aplicação na Saúde: 30,01%; Transferências ao Legislativo: 6,17%; Execução orçamentária: déficit 2,15%.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique, em ocasião oportuna, as justificativas encaminhadas pela Origem em relação às divergências de valores dos precatórios.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

00004328.989.18-1 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Paulo Ricardo da Silva.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO FISCAL EM ORDEM. RESULTADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS POSITIVOS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,76%; Recursos do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIO MORALES PERROTTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GYKF-KKMD-6L2A-7CH2

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 9 de junho de 2020 às 00:15:39.